

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

Resolução nº 01, de 27 de março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Irmãos/RS, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal revogada nº 309 de 20 de dezembro de 2004 e de acordo com a reunião ordinária, ata nº 001, de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e tornar público através do Edital o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Quatro Irmãos/RS para o quadriênio 2024/2028.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Quatro Irmãos, de que a Lei Municipal nº 1.006/2014 ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAQUI e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMDICAQUI são destacados 04 membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I - Marilisa do Carmo Orlandi

II- Sandra Regina Bertuzzi

III-Marlene Cardoso

IV- Vanessa Marchetto Franklin

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Eleitorais

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e.

II – a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos. § 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias. § 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.